



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Lei nº 4.726, de 06 de setembro de 2023.

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe o Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às Pessoas Idosas no Município de Taquari.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional da Pessoa Idosa;

II - transferências do Município;

III - as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras de recursos disponíveis;

V - as advindas de acordos e convênios;

VI - as provenientes de multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03;

VII - outras.

Art. 3º Fundo Municipal ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, com os recursos financeiros sendo administrados pelo Chefe do Poder Executivo, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



§ 1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, ficando à disposição do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o balancete demonstrativo da receita e da despesa, para análise;

§ 2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.175, de 22 de novembro de 2010 e a Lei nº 3.783, de 16 de dezembro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de setembro de 2023.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Exp. de Motivos nº 088/2023

Taquari, 30 de agosto de 2023.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Taquari, ficando revogada a Lei nº 3.175, de 22 de novembro de 2010 e a Lei nº 3.783, de 16 de dezembro de 2014, por se tratar de alteração considerável, conforme prevê o Inciso I, do Art. 12, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O presente Projeto de Lei visa cumprir orientações da Lei Federal nº 14.423, de 22 de julho de 2022, no que se refere à substituição das expressões “Idoso” ou “Idosos” pelas expressões “Pessoa Idosa” ou “Pessoas Idosas”.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Leandro da Rosa
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Taquari – RS.